http://assinador.pscs.com.b
ASSINADO DIGITALMENTE POR:
[redacted]
1=RRmQITqRbg8XHth1i1OPnw&chave2=Ug8cwwsph_-ckGj5CvuIRA

4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA DEEP CLEANING INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, ESTABELECIDA EM JARAGUÁ DO SUL – ESTADO DE SANTA CATARINA.

VERONICE DA SILVA VIEIRA CHICATTO, [redacted]

Única sócia da sociedade limitada unipessoal que gira sob o nome empresarial de **DEEP CLEANING INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA,** com sede na Estrada Municipal JGS 473 – Sem Nome, n° 2480, Bairro Área Rural de Jaraguá do Sul, em Jaraguá do Sul, CEP 89269-899, estado de Santa Catarina. Com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial deste Estado de Santa Catarina em sessão de 09/10/2018, sob nº 42206156817 e inscrita no CNPJ sob nº 31.729.560/0001-05, **RESOLVE** alterar e consolidar o referido contrato social e posteriores alterações, conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA 01ª - Admite-se na sociedade o novo sócio **SANDRO ROBERTO SCHRAUTH,** [redacted]

CLÁUSULA 02ª - Retira-se da sociedade neste ato, a sócia **VERONICE DA SILVA VIEIRA CHICATTO**, anteriormente qualificada, a qual vende a totalidade de suas 30.000 (trinta mil quotas) do capital da sociedade, no valor de R$30.000,00 (trinta mil reais), para o novo sócio **SANDRO ROBERTO SCHRAUTH**, anteriormente qualificada.

CLÁUSULA 03ª - A sócia retirante **VERONICE DA SILVA VIEIRA CHICATTO**, anteriormente qualificada, dará plena, geral, rasa e irrevogável quitação das quotas vendidas, após o cumprimento do contrato particular, feito em ato separado.

CLÁUSULA 04ª - O capital social permanece no valor de R$30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 (trinta mil quotas), no valor nominal de R$1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do País, distribuídas ao sócio único da seguinte forma:

SÓCIO ÚNICO	QUOTAS	VALOR TOTAL
SANDRO ROBERTO SCHRAUTH	30.000	30.000,00
TOTAL	**30.000**	**30.000,00**

CLÁUSULA 05ª - A sócia retirante **VERONICE DA SILVA VIEIRA CHICATTO**, anteriormente qualificada, desiste de eventuais ativos existentes na empresa, em favor do novo sócio e da própria sociedade.

[redacted]

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 21/01/2026
Certifico o Registro em 21/01/2026
Arquivamento 20253362164 Protocolo 253362164 de 23/12/2025 NIRE 42206156817
Nome da empresa DEEP CLEANING INDUSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 408152527086365
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/01/2026FABIANA_EVERLING - Secretária-Geral

CLÁUSULA 06ª - A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor de suas quotas, respondendo solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA 07ª - Altera-se administração da sociedade, a qual passará a ser exercida pelo sócio único **SANDRO ROBERTO SCHRAUTH,** anteriormente qualificado, ao qual caberá representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, **isoladamente,** em todos os casos, podendo praticar todos os atos necessários ao bom desempenho de suas funções e consecução do fim social, **inclusive** em transações imobiliárias, bancárias, financiamentos bancários e de terceiros, compra e venda de veículos.

Parágrafo Único: Faculta-se ao sócio único administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

CLÁUSULA 08ª - O sócio único administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA 09ª - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato social original que não colidirem com as do presente instrumento. O sócio único, ora resolve consolidar o contrato social da sociedade, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA SOCIEDADE LIMITADA DEEP CLEANING INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, ESTABELECIDA EM JARAGUÁ DO SUL – ESTADO DE SANTA CATARINA.

SANDRO ROBERTO SCHRAUTH, [redacted]

Único sócio da sociedade limitada unipessoal que gira sob o nome empresarial de **DEEP CLEANING INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA,** com sede na Estrada Municipal JGS 473 – Sem Nome, n° 2480, Bairro Área Rural de Jaraguá do Sul, em Jaraguá do Sul, CEP 89269-899, estado de Santa Catarina. Com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial deste Estado de Santa Catarina em sessão de 09/10/2018, sob nº 42206156817 e inscrita no CNPJ sob nº 31.729.560/0001-05.

CLÁUSULA 01ª - A sociedade gira sob o nome empresarial:
DEEP CLEANING INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.

[redacted]

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 21/01/2026
Certifico o Registro em 21/01/2026
Arquivamento 20253362164 Protocolo 253362164 de 23/12/2025 NIRE 42206156817
Nome da empresa DEEP CLEANING INDUSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 408152527086365
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/01/2026FABIANA_EVERLING - Secretária-Geral

CLÁUSULA 02ª - A sociedade tem sua sede localizada na:
Estrada Municipal JGS 473 – Sem Nome, n° 2480, Área Rural de Jaraguá do Sul, em Jaraguá do Sul, CEP 89269-899, estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA 03ª - A sociedade tem por objeto social a exploração no ramo de:
FABRICAÇÃO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA SANEANTES DOMISSANITÁRIOS; COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE LIMPEZA, SANEANTES DOMISSANITÁRIOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS INCLUSIVE NO E-COMMERCE; COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE PAPEL HIGIÊNICO ROLÃO, ROLINHO, PAPEL TOALHA BOBINA E INTERFOLHADA INCLUSIVE NO E-COMMERCE.

CLÁUSULA 04ª - A sociedade iniciou suas atividades 09 de outubro de 2018, e seu prazo de duração é indeterminado, (**art. 997, II, CC/2002**), podendo abrir ou fechar filiais, agencias, sucursais ou outra dependência, em qualquer parte do território nacional, a qualquer tempo, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA 05ª - O capital social é no valor de R$30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 (trinta mil quotas), no valor nominal de R$1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do País, distribuídas ao sócio único da seguinte forma:

SÓCIO ÚNICO	QUOTAS	VALOR TOTAL
SANDRO ROBERTO SCHRAUTH	30.000	30.000,00
TOTAL	**30.000**	**30.000,00**

CLÁUSULA 06ª - A responsabilidade da sócia única é restrita ao valor de suas quotas, respondendo solidariamente pela integralização do capital social

CLÁUSULA 07ª - Ficam dispensadas reuniões de sócios e a lavratura de ata de prestação de contas assim como a publicação e registro da mesma, conforme preceitua o artigo 70º da Lei Complementar nº 123/2006.

CLÁUSULA 08ª - A administração da sociedade é exercida pelo sócio único **SANDRO ROBERTO SCHRAUTH,** anteriormente qualificado, ao qual caberá representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, **isoladamente,** em todos os casos, podendo praticar todos os atos necessários ao bom desempenho de suas funções e consecução do fim social, **inclusive** em transações imobiliárias, bancárias, financiamentos bancários e de terceiros, compra e venda de veículos.

Parágrafo Único: Faculta-se ao sócio único administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

CLÁUSULA 09ª - O sócio único não poderá em quaisquer circunstâncias, praticar atos de liberalidade em nome da sociedade, tais como a prestação de

[redacted]

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 21/01/2026
Certifico o Registro em 21/01/2026
Arquivamento 20253362164 Protocolo 253362164 de 23/12/2025 NIRE 42206156817
Nome da empresa DEEP CLEANING INDUSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 408152527086365
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/01/2026FABIANA_EVERLING - Secretária-Geral

garantia, avais e fianças em favor de terceiros, e outros atos que não sejam do objetivo e negócios da sociedade.

CLÁUSULA 10ª - O sócio único poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes

CLÁUSULA 11ª - O exercício social coincidirá com o ano civil, terá início em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro, quando será apurado o inventário físico e monetário dos bens, direitos e obrigações levantadas e as respectivas demonstrações financeiras em conformidade com as prescrições do art. 176, da Lei 6.404/76 e Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade, sendo que a escrituração ficará a cargo de contabilista legalmente habilitado conforme art.1.182 da lei 10.406/2002.

Parágrafo Primeiro: Fica a sociedade autorizada a levantar balanços ou balancetes intermediários em qualquer período do ano calendário, observadas as disposições legais, cabendo a sócia única, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Segundo: A sociedade tendo apresentado prejuízo, este será compensado com lucros acumulados de exercícios anteriores, com reserva de lucros, e nesta ordem. O saldo de prejuízo que porventura remanescer será mantido em conta de prejuízos acumulados para compensação com lucros de exercícios seguintes. No caso de inexistência de lucros suficientes para absorção total do prejuízo, este será suportado pela sócia única.

CLÁUSULA 12ª - A sociedade manterá os registros contábeis e fiscais necessários, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA 13ª - Falecendo ou interditado o sócio único da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA 14ª - A sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

CLÁUSULA 15ª - O sócio único administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

[redacted]

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 21/01/2026
Certifico o Registro em 21/01/2026
Arquivamento 20253362164 Protocolo 253362164 de 23/12/2025 NIRE 42206156817
Nome da empresa DEEP CLEANING INDUSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 408152527086365
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/01/2026FABIANA_EVERLING - Secretária-Geral

CLÁUSULA 16ª - O sócio único declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de **EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA 17ª - Fica eleito o foro da comarca de Jaraguá do Sul, estado de Santa Catarina, para dirimir qualquer ação fundamentada neste contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavram o presente instrumento de alteração e consolidação de contrato em uma única via, assinado digitalmente pelos sócios.

Jaraguá do Sul, SC, 19 de dezembro de 2025.

[redacted]

VERONICE DA SILVA VIEIRA CHICATTO
Sócia retirante

[redacted]

SANDRO ROBERTO SCHRAUTH
Sócio ingressante

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 21/01/2026
Certifico o Registro em 21/01/2026
Arquivamento 20253362164 Protocolo 253362164 de 23/12/2025 NIRE 42206156817
Nome da empresa DEEP CLEANING INDUSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 408152527086365
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/01/2026FABIANA_EVERLING - Secretária-Geral

JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA

253362164

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	**DEEP CLEANING INDUSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA**
PROTOCOLO	**253362164 - 23/12/2025**
ATO	**002 - ALTERACAO**
EVENTO	**021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)**

MATRIZ

NIRE 42206156817
CNPJ 31.729.560/0001-05
CERTIFICO O REGISTRO EM 21/01/2026
SOB N: 20253362164

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20253362164

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 58823603900 - SERGIO ROMEU CHICATTO - Assinado em 23/12/2025 às 06:48:24